

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0258 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0258 / 2005

DE

11/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOOJI HATO

13

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 12.879 DE 13 DE JULHO D
E 1999 (DETERMINA QUE TODOS OS BARES NÃO FUNCIONEM APÓS
AS 24:00)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:20:41

00000020452-81



ARQUIVADO EM 16 / 12 / 2005

Viviane R. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 01 do proc.
Nº 258 de 05
Ademir Cloniz - Parlamentar
RF. 100.406

DIÁRIO HOJE

DIÁRIOS DE: 12 MAI 2005

Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio-amb. e M. Am. Urb.
Turismo, Transp. e M. Econ.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0258/2005

Altera a redação do Artigo 1º da Lei 12.879 de 13 de Julho de 1999.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei 12.879 de 13 de Julho de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado que todos os bares da cidade de São Paulo não poderão funcionar após às 24:00 horas, tendo horário previsto para início de suas atividades fixado à critério próprio após às 5:00 horas da manhã.

§ 1º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações e hospitais.

§ 3º - O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

JOOJI HATO
VEREADOR

12 MAI 2005

SGP. 42

SEGUE(Minuta(s)) nesta data documento(s) rubricado(s).

of 22.06.05 31

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 02 do proc.
Nº 258 de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei 12.879 de 13 de Julho de 1999 (Projeto de Lei 396/96) de minha autoria adequando-a à realidade social em que vivemos.

Mantemos, desta forma, a essência da propositura inicial, visando conter o elevado índice de criminalidade da Cidade, uma vez que, segundo estatísticas da própria Polícia e do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, cerca de 48% dos crimes ocorridos nesta Capital, acontecem dentro dos bares ou nos caminhos que levam seus frequentadores dos bares às suas residências.

Quando falamos em realidade social, principalmente nesta Capital, lembramos de violência, cujos dados efetuados pelo Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) aponta que 55,14% das chacinas estão ligadas a vinganças por motivos fúteis. Em segundo lugar vem o tráfico de drogas com 25% delas, finalizando com crimes passionais 6,98%.

Sabe-se que 50% dos homicídios simples (que não são chacinas), ocorrem por motivos banais, sempre regados a muita bebida. Esses crimes só acontecem porque a população tem à disposição os dois principais pilares que os sustentam: o álcool e arma.

Regulamentar as atividades econômicas ligadas à comercialização de bebidas alcoólicas é portanto ponto estratégico em qualquer plano de combate à violência.

Aos que asseguram que a violência não será reduzida com uma medida “tão simples”, lembramos que **na cidade vizinha de Barueri, a implantação desta Lei reduziu o número de homicídios em 50%, lesão corporal em 100%, acidentes de trânsito em 60%, atendimentos hospitalares de alcoolizados entre 13 e 19 anos de idade em 45% e outros tipos de atos violentos em 40%.**

Podemos citar ainda as cidades de **Hortolândia e Diadema**, que chegaram a registrar **índices de violência zero**. Curitiba adotou recentemente uma ação multidisciplinar que atua no cumprimento da Lei dos Bares.

Taboão da Serra, Itapevi, Jandira, Rio Claro, Rio Preto, São Bernardo do Campo, Ubatuba (Praia do Lázaro), Caraguatatuba, São José do Rio Preto, parte do Distrito Federal, parte do Rio de Janeiro, Osasco e várias outras cidades estão adotando esta Lei ou têm projetos em trâmite.

Aqui na Capital, **o bairro do Tatuapé**, por força da vontade popular, esta Lei vem sendo aplicada há um ano e os resultados são animadores: **diminuição de 43% no número de homicídios** e redução em torno de 15% no número de furtos e roubos à carros.

O EXEMPLO DE DIADEMA *(Extraído do editorial do Jornal da Tarde de 20.04.2005)*

“A experiência de Diadema na redução da criminalidade – que está sendo mostrada como um dos exemplos a seguir no 11º Congresso da ONU de Prevenção ao Crime e Justiça, que se realiza em Bangkok, na Tailândia – é uma das raríssimas boas coisas que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 03 do proc.
Nº 258 de 05
Adm. C.º - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

aconteceram no Brasil nos últimos anos nesse terreno e uma reconfortante demonstração de que nem tudo está perdido na luta pela melhoria da segurança pública.

Há apenas seis anos, a situação em Diadema era desanimadora. A cidade, **campeã da criminalidade na Grande São Paulo**, apresentava uma das mais altas taxas de homicídio do mundo – 141 para cada grupo de 100 mil habitantes. Em pouco tempo, graças a uma mobilização cívica e política liderada pelos governos municipal e estadual, que deixaram de lado as costumeiras disputas de vaidade e poder para colocar o interesse público em primeiro lugar, foi possível mudar radicalmente aquela situação, com a ajuda de especialistas em segurança pública e organizações sociais.

A partir de 2001, a queda da criminalidade se acelerou. O número de homicídios caiu de 65,79 para cada 100 habitantes em 2001 para 34,58 em 2004, uma redução de 57%. De **campeã da criminalidade no Estado**, Diadema caiu para o 18º lugar.

A situação começou a mudar em 1999, com a depuração dos quadros da Polícia Militar que atuam na área. No ano seguinte, as autoridades municipais decidiram assumir maiores responsabilidades na melhoria da segurança pública. Um Fórum de Segurança Pública, com o apoio técnico do Instituto Braudel de Economia Mundial, começou a ser realizado mensalmente, na Câmara Municipal, com a participação das Polícias Civil e Militar, lideranças cívicas e religiosas.

A Guarda Civil se juntou às Polícias Civil e Militar para o planejamento conjunto de operações. Ao mesmo tempo, importantes programas sociais foram colocados em prática pela prefeitura, entre os quais a urbanização de favelas. Foram instaladas 26 câmaras de monitoramento – até o fim do ano serão 100 – em vários pontos da cidade, com o alcance de até 2 quilômetros de aproximação.

Um das medidas mais importantes desse conjunto foi a aprovação pela Câmara Municipal da “lei seca”, que determina o fechamento dos bares às 23 horas. Assinale-se que Diadema tem nada menos que 4.800 bares e assemelhados, o que representa um para cada 80 habitantes. As estatísticas indicam que 60% dos homicídios ocorriam entre as 23 horas e as 4 horas nos bares ou em suas imediações. Lei semelhante existe em 14 dos 39 municípios da região metropolitana, mas a diferença é que em Diadema ela é rigorosamente cumprida graças a um eficiente sistema de fiscalização.

Diadema, que já prepara um 2º Plano Municipal de Segurança, dá um exemplo que deveria ser seguido em todo o País.”

Este editorial ao mesmo tempo que me alegra, também me entristece. Me alegra, pois é motivo de contentamento pessoal, uma vez que esta lei foi uma iniciativa deste Vereador. Nasceu nesta Casa e lutamos muito para aprová-la. Os 14 municípios que também aprovaram a lei, na grande São Paulo, inclusive Diadema, **todos eles, todos os prefeitos e vários vereadores ou receberam cópia da lei através de meu gabinete ou pessoalmente entregue por mim.**

Quero lutar contra a violência e fechar os bares durante a madrugada é uma maneira eficaz e imediata para diminuir a violência. Lutar contra a violência que nos assola, é para mim uma cruzada, uma luta, uma bandeira.

Mas esta notícia também me entristece porque junto à Diadema, no 11º Congresso da ONU de Prevenção ao Crime e Justiça, poderia estar a cidade de São Paulo!! Poderíamos também estar comemorando baixas nos índices de violência em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 04 do proc.
Nº 258 de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Diante do exposto solicito aos Nobres Pares seu incondicional apoio a esta importante medida, pois aqueles que estão aqui há mais tempo e que acompanharam os anos em que lutei para aprovar este projeto sabe o quanto fui criticado e achincalhado. Quando íamos gravar com a imprensa durante as madrugadas, era xingado, ofendido e humilhado, mas não desisti. E não desistirei enquanto a lei não for aplicada em São Paulo.

É isso que queremos. Mais vida e menos violência! ,

[Imprimir](#)

Folha nº	05	do proc.
Nº	258	de 05

Adelina Corrêa - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 12.879, 13 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 396/96, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE SÃO PAULO.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bares da Cidade de São Paulo não poderão funcionar após uma hora da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado à critério próprio, não antes das 5 horas da manhã.

1º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações e hospitais.

§ 3º - O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º - O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de São Paulo e responderá em juízo sob as penalidades da lei.

Art. 3º - É proibido fora do horário normal:

- a) praticar ato de compra e venda;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;
- c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de 300 UFMs na primeira autuação;

b) fechamento administrativo com a lacração de todas as geradoras na segunda autuação.

Adelino Claret - M. Parlamentar

Parágrafo único - Desrespeitado o fechamento administrativo será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/07/1999

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei

Atos que são alterados ou revogados por esta Lei



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-758 de 2005 22 06 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 237/02, 668/02, 388/96, 839/95
LEI 12.002/96, 11.986/96

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:
Para se manifestar sobre o PL 237/02.

04/08/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04/08/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 28 e folha de informação sob nº
24.12.1053 *Ad*

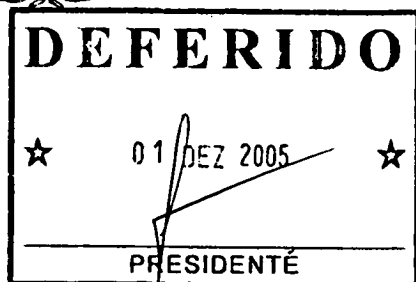
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 08 do proc.
Nº 258 de 05

Adelina Cloene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

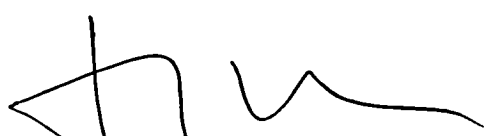


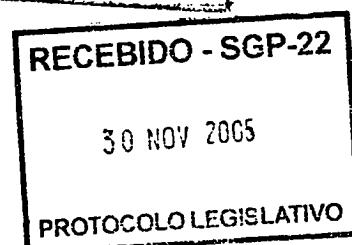
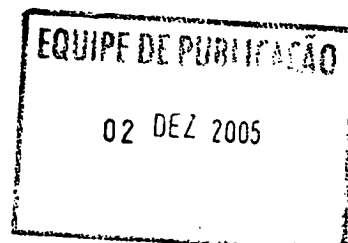
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2894/2005

05

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada do PL 258/05 de minha autoria.

Sala das Sessões,


JOOJI HATO



A Com. de.....
SEM EFEITO
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33
Arquivar o presente processo
14, 12, 05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 16/12/2005
O Func.º Aplicado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33